

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

CNPJ 37.499.373/0001-69 CEP 78.530.000 – ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

“Feliz é a Nação cujo Deus é o Senhor”



## NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA n.º 005/2019

O Controle Interno da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo, nos termos do art. 74 da Constituição Federal, art. 59 da Lei Complementar nº 101, Lei Municipal nº. 625, de 27/08/07 e Resolução nº. 0001/08, de 03/03/2.008, e ainda:

**Considerando** a Resolução Administrativa nº 005/GPCM/2018, de 03 de setembro de 2018 regulamentou a utilização de veículos pertencentes ao patrimônio público da Câmara Municipal pelos vereadores para desempenho de suas atividades parlamentares.

**Considerando** a Lei nº 924/2016, de 11 de Abril de 2016, que instituiu a “verba indenizatória” aos vereadores, incluiu como despesas passíveis de serem indenizadas, as despesas com transporte e permite o uso dos veículos particulares dos vereadores, custeando também, as despesas com manutenção desses veículos.

**Considerando** a importante mencionar o disposto na Resolução Administrativa nº 005/GPCM/2018, de 03 de setembro de 2018, que regulamenta e dispõe sobre a forma de utilização de veículos oficiais do patrimônio da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo pelos vereadores, no exercício de suas funções parlamentares, veja-se:

### Art. 3º **Os veículos oficiais serão utilizados e conduzidos exclusivamente:**

I - por servidor público da Câmara Municipal de Peixoto de Azevedo

II – É facultada a utilização dos veículos da Câmara Municipal à Edilidade em atividade parlamentar, mediante agendamento prévio do Edil, que será submetida ao Presidente e apreciada por ordem cronológica.

III – **Deverá o Vereador interessado preencher uma ficha de controle, na qual constará o nome completo do Vereador; data que pretende utilizar o veículo; qual veículo será utilizado; local de utilização do veículo; a quilometragem indicada na retirada do veículo e a quilometragem indicada na entrega do veículo.**

III – A **utilização do veículo deverá ocorrer pelo Edil necessariamente através do motorista servidor da Câmara**, que se responsabilizará pela sua boa e correta condução. **A utilização do veículo poderá ser feita diretamente pelo Vereador, que se responsabilizará pela sua boa e correta condução.**

IV – O **Edil receberá o veículo com o tanque cheio, devendo restituí-lo após a utilização com o tanque cheio. Também, caso o veículo lhe tenha sido entregue limpo e lavado, deverá restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu.** (grifo nosso)

V – O abastecimento dos veículos pertencentes ao patrimônio público da Câmara Municipal somente deverá ocorrer nos postos habilitados em regular licitação.

Observa-se também, o disposto no Inciso I, do Parágrafo 1º do Artigo 4º; Bem como artigo 5º e inciso I do Artigo 18 da Resolução Administrativa:

E-mail: [controleinterno@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:controleinterno@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br)

Av. Lions Internacional Oeste – 2021 - Centro - ☎ (66) 3575-1809 Peixoto de Azevedo/MT.

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

CNPJ 37.499.373/0001-69 CEP 78.530.000 – ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO



“Feliz é a Nação cujo Deus é o Senhor”

Art. 4º Os veículos serão utilizados para o transporte de pessoal e/ou material a serviço da Câmara Municipal.

§ 1º Para fins desta Resolução, considera-se pessoal a serviço:

I - **os vereadores, quando no estrito cumprimento de suas atividades parlamentares;**

II - os servidores públicos, quando no estrito cumprimento de suas funções.

Art. 5º Para a utilização dos veículos oficiais, em viagens intermunicipais e/ou interestaduais, será necessário solicitar a autorização por meio da "**Requisição de Veículo**", junto à Secretaria da Câmara, com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.**

Parágrafo Único - **A requisição deverá ser preenchida e assinada pelo Vereador e entregue em duas vias, para as providências necessárias.** (Grifo nosso)

Art. 18 Além das proibições previstas nas normas de trânsito, aos condutores de veículos é vedado:

I - **usar o veículo sem apresentar a solicitação de autorização por meio da "Requisição de Veículo";**

II - deixar de recolher o veículo a garagem;

III - abandonar o veículo;

IV - ceder à direção do veículo a terceiros quer sejam habilitados ou não;

V - deixar de apresentar documento ou prestar quaisquer informações solicitadas pela fiscalização de trânsito;

VI - usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;

VII - usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos relacionados no art. 3º;

VIII - usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao quadro da Câmara Municipal;

IX - no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal, excetuados os objetos de uso pessoal dos vereadores e servidores.

X - em qualquer atividade estranha ao serviço público.

**Considerando** a Lei nº 924, de 11 de Abril de 2018, que instituiu a “**verba indenizatória**” aos vereadores e definiu as despesas passíveis de serem indenizadas, incluiu dentre elas, as despesas relativas ao transporte, observe os ditames do art. 2º:

Art. 2º - **O uso da Verba Indenizatória é ato discricionário do Vereador, podendo utilizar os recursos para manutenção de despesas com viagem dentro do Município de Peixoto de Azevedo e do Estado de Mato Grosso, com aquisição de combustível e lubrificantes para uso ao próprio veículo, assinaturas de periódicos: jornais e revistas; internet e celulares e, demais despesas que seja para o bom exercício do mandato parlamentar.** (grifo nosso)

# CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO.

CNPJ 37.499.373/0001-69 CEP 78.530.000 – ESTADO DE MATO GROSSO

UCCI - UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

“Feliz é a Nação cujo Deus é o Senhor”



**RECOMENDO** ao presidente deste parlamento municipal, sr. Gilmar Santos de Souza, que assim proceda:

- **Determine** aos Vereadores interessados em utilizar o veículo oficial da Câmara Municipal a obrigatoriedade de preencher a ficha de controle, na qual constará o nome completo do Vereador; data que pretende utilizar o veículo; qual veículo será utilizado; local de utilização do veículo; a quilometragem indicada na retirada do veículo e a quilometragem indicada na entrega do veículo;

- **Determine** aos Vereadores que utilizarem o veículo oficial, que receberem com o tanque cheio, devendo restituí-lo após a utilização com o tanque cheio. Também, caso o veículo lhe tenha sido entregue limpo e lavado, deverá restituí-lo nas mesmas condições em que o recebeu.

- **Determine** aos vereadores que somente utilizem do veículo oficial, quando no estrito cumprimento de suas atividades parlamentares, sob pena das sanções da lei;

- **Determine** aos vereadores não usar os veículos para transporte de pessoas estranhas ao quadro da Câmara Municipal;

- **Notifique** aos servidores públicos, que sofrerão as sanções da lei, quando na condução do veículo deixar de observar as normas da lei, nos seguintes itens:

- Usar acessórios do veículo em trabalhos estranhos à sua finalidade;
- Usar o veículo, sob qualquer pretexto, para fins diversos dos relacionados no art. 3º da Resolução Administrativa nº 005/2018;
- Usar o veículo para transporte de pessoas estranhas ao quadro da Câmara Municipal;
- Usar o veículo no transporte e/ou distribuição de material estranho às atividades da Câmara Municipal, excetuados os objetos de uso pessoal dos vereadores e servidores.
- Usar o veículo em qualquer atividade estranha ao serviço público.

A função do controle interno é alertar o gestor para que a legislação seja cumprida.

Peixoto de Azevedo/MT - MT, 15 de Outubro de 2019.

**RICARDO JOSÉ DA SILVA FILHO**  
Controlador Interno/Auditor de Contas

Unidade Central de Controle Interno Unidade Central de Controle Interno

E-mail: [controleinterno@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br](mailto:controleinterno@camarapeixotodeazevedo.mt.gov.br)

Av. Lions Internacional Oeste – 2021 - Centro - ☎ (66) 3575-1809 Peixoto de Azevedo/MT.